



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

Lei aprovada no exercício de 2025.

Lei nº 3.069, de 30 de junho de 2025.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.309 em 1º de julho de 2025.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.539/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

VIA
CMS

LEI N.º 3069/2025

SÚMULA: Cria o Centro de Apoio ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Sarandi-PR.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**:

Art. 1º Fica criado o Centro de Apoio ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Sarandi, com a finalidade de oferecer atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município, com o objetivo de constituir uma rede de atendimento que contribua para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

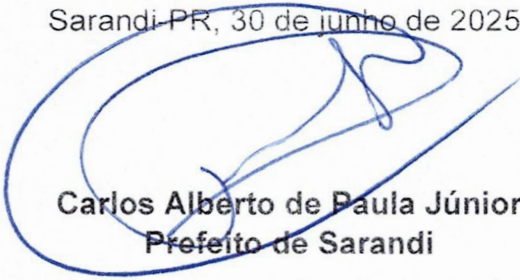
Art. 2º O Centro funcionará de forma multifuncional e intersetorial, oferecendo serviços com clínicos, terapêuticos, pedagógicos, sociais, educacionais, esportivos e culturais para pessoas com TEA e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

§ 1º Os serviços poderão ser prestados tanto nas dependências do Centro quanto, quando necessário, em outros locais, incluindo parcerias públicas e privadas, desde que devidamente adaptados para essa finalidade.

§ 2º As despesas decorrentes do funcionamento do Centro poderão ser compartilhadas entre as secretarias e órgãos públicos municipais envolvidos nas atividades, sob coordenação das secretarias municipais de Saúde e de Educação ou outra designada.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 30 de junho de 2025.


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 3069/2025

LEI N.º 3069/2025

SÚMULA: Cria o Centro de Apoio ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Sarandi-PR.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciona seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**:

Art. 1ºFica criado o Centro de Apoio ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Sarandi, com a finalidade de oferecer atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município, com o objetivo de constituir uma rede de atendimento que contribua para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Art. 2ºO Centro funcionará de forma multifuncional e intersetorial, oferecendo serviços com clínicos, terapêuticos, pedagógicos, sociais, educacionais, esportivos e culturais para pessoas com TEA e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

§ 1ºOs serviços poderão ser prestados tanto nas dependências do Centro quanto, quando necessário, em outros locais, incluindo parcerias públicas e privadas, desde que devidamente adaptados para essa finalidade.

§ 2ºAs despesas decorrentes do funcionamento do Centro poderão ser compartilhadas entre as secretarias e órgãos públicos municipais envolvidos nas atividades, sob coordenação das secretarias municipais de Saúde e de Educação ou outra designada.

Art. 3ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 30 de junho de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:4836C4C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/07/2025. Edição 3309
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>